

18 DEZ 2006 10:45ha.

Nº Protocolo 526 06

Luiza Cecilio
humica rivocanda

LABORE

LEI MUNICIPAL Nº 1148 / 2006

DE 06 / 12 / 2006

MARACANAÚ

SANCIONADA E PROMULGADA PELO EXMO.SENHOR:

Roberto Pessoa
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE MARACANAÚ

LEI Nº 1.148, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2006.

**AUTORIZA AO CHEFE DO PODER
EXECUTIVO A DOAR O TERRENO QUE
INDICA, DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú aprovou e eu, Prefeito de Maracanaú, promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adotar as providências, com dispensa de licitação, em face da ocorrência do interesse público, objetivando a doação à empresa AGRIPEC QUÍMICA E FARMACÊUTICA S/A., inscrita no CNPJ sob o nº 07.467.822/0001-26, para ampliação de sua unidade fabril, do imóvel urbano, de formato regular, pertencente a este Município e Comarca de Maracanaú, com todas as suas benfeitorias, constituída de parte da Rua Central V, no Distrito Industrial de Fortaleza, Município de Maracanaú/Ce., a ser desmembrada, compreendida entre a Av. Parque Leste e a Av. Parque Central, medindo uma extensão média de 150,00m (cento e cinquenta metros) e largura de 42,05m (quarenta e dois metros e cinco centímetros), com área total de **6.307,50m²** (seis mil, trezentos e sete metros e cinquenta centímetros quadrados), com os seguintes limites e confrontações: ao **Norte**, limita-se com parte do terreno de propriedade da AGRIPEC Química e Farmacêutica S/A, medindo 150,00m (centos e cinquenta metros); ao **Sul**, limita-se com terreno de propriedade da AGRIPEC Química e Farmacêutica S/A, medindo 150,00m (centos e cinquenta metros); ao **Leste**, limita-se com o restante da Rua Central V e suas faixas de domínio, medindo 42,05m (quarenta e dois metros e cinco centímetros) e ao **Oeste**, limita-se com a Av. Parque Oeste, medindo 42,05m (quarenta e dois metros e cinco centímetros).

Nertun da Costa Andrade

Rua 01, nº 652, Palácio do Jenipapeiro Conjunto Novo Maracanaú
Maracanaú - CE, CEP 61905430
www.maracanau.ce.gov.br



AFIXADO

EM: 06/12/2006

Tânia Maria R. Neri



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE MARACANAÚ

AFIXADO

EM: 06/11/2006

Tânia Maria R. Nery
Mat. 2175

Parágrafo único - A doação a que alude o *caput* fica condicionada ao financiamento integral pela empresa donatária - AGRIPÉC QUÍMICA E FARMACÊUTICA S/A-, das obras de construção de uma praça pública, no prazo máximo de até seis (06) meses, que poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração Pública Municipal, bem como a sua respectiva manutenção durante o prazo de cinco (05) anos, contados da data de sua inauguração, em área a ser indicada pelo Município de Maracanaú, limitando-se o investimento ao valor da área doada.

Art. 2º - A doação da área indicada no *caput* do artigo anterior tem por finalidade a ampliação da empresa beneficiária, com responsabilidade ambiental, aprimoramento tecnológico e geração de novos empregos.

Art. 3º - Integram este diploma legal o Laudo de Avaliação nº 085/2006, datado de 29/11/2006, elaborado pela Coordenadoria de Controle de Bens Imóveis da Secretaria de meio Ambiente e controle Urbano do Município de Maracanaú, conforme determina o art. 17, inciso I, da Lei nº 8.666/93, o Memorial Descritivo e a Planta de Situação, de responsabilidade da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Município de Maracanaú, todos os documentos relativos ao terreno a ser doado e devidamente identificados no art. 1º desta lei e na documentação aqui especificada.

Art. 4º - O imóvel ora doado não poderá ser transferido ou alienado, para terceiros ou modificada sua destinação expressa na escritura pública de doação, pelo período de 10 (dez) anos, podendo, entretanto, ser objeto de garantia real hipotecária, desde que tenham vínculos com o objetivo social da empresa.

Art. 5º - O não cumprimento, por parte da empresa beneficiada das obrigações aludidas na presente Lei, bem como, na Lei nº 1.015, de 04 de julho de 2005, inclusive a inobservância dos prazos estabelecidos, e a não destinação devida do imóvel, resultará na





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE MARACANAÚ

reversão do bem ao patrimônio Municipal, que, neste caso, constará o consentimento por parte dos beneficiários, para que o Município reverta automaticamente o bem para o Poder Público, não assistindo ao donatário nenhum direito a reclamar, judicialmente ou extrajudicialmente, inclusive indenizações, a qualquer título.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições contrárias.

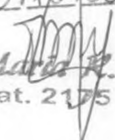
PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, EM 06 DE DEZEMBRO DE 2006.


JOSÉ FIRMO CAMURÇA NETO
Prefeito de Maracanaú em Exercício

**Oriunda da Mensagem nº
077/2006, do Poder Executivo.**

AFIXADO

EM: 06/12/2006


Tânia Maria R. Nery
Mat. 2175




Tânia Maria R. Nery
PROCURADOR GERAL



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Maracanaú

AUTÓGRAFO Nº 088/2006

AUTORIZA AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO A DOAR O TERRENO QUE INDICA, DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adotar as providências, com dispensa de licitação, em face da ocorrência do interesse público, objetivando a doação à empresa AGRIPEC QUÍMICA E FARMACÊUTICA S/A., inscrita no CNPJ sob o nº 07.467.822/0001-26, para ampliação de sua unidade fabril, do imóvel urbano, de formato regular, pertencente a este Município e Comarca de Maracanaú, com todas as suas benfeitorias, constituída de parte da Rua Central V, no Distrito Industrial de Fortaleza, Município de Maracanaú/Ce., a ser desmembrada, compreendida entre a Av. Parque Leste e a Av. Parque Central, medindo uma extensão média de 150,00m (cento e cinquenta metros) e largura de 42,05m (quarenta e dois metros e cinco centímetros), com área total de 6.307,50m² (seis mil, trezentos e sete metros e cinquenta centímetros quadrados), com os seguintes limites e confrontações: ao **Norte**, limita-se com parte do terreno de propriedade da AGRIPEC Química e Farmacêutica S/A, medindo 150,00m (centos e cinquenta metros); ao **Sul**, limita-se com terreno de propriedade da AGRIPEC Química e Farmacêutica S/A, medindo 150,00m (centos e cinquenta metros); ao **Leste**, limita-se com o restante da Rua Central V e suas faixas de domínio, medindo 42,05m (quarenta e dois metros e cinco centímetros) e ao **Oeste**, limita-se com a Av. Parque Oeste, medindo 42,05m (quarenta e dois metros e cinco centímetros).

Parágrafo único - A doação a que alude o *caput* fica condicionada ao financiamento integral pela empresa donatária - AGRIPEC QUÍMICA E FARMACÊUTICA S/A-, das obras de construção de uma praça pública, no prazo máximo de até seis (06) meses, que poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração Pública Municipal, bem como a sua respectiva manutenção durante o prazo de cinco (05) anos, contados da data de sua inauguração, em área a ser indicada pelo Município de Maracanaú, limitando-se o investimento ao valor da área doada.

Art. 2º - A doação da área indicada no *caput* do artigo anterior tem por finalidade a ampliação da empresa beneficiária, com responsabilidade ambiental, aprimoramento tecnológico e geração de novos empregos.

Art. 3º - Integram este diploma legal o Laudo de Avaliação nº 085/2006, datado de 29/11/2006, elaborado pela Coordenadoria de Controle de Bens Imóveis da Secretaria de Meio Ambiente e controle Urbano do Município de Maracanaú, conforme determina o art. 17, inciso I, da Lei nº 8.666/93, o Memorial Descritivo e a Planta de Situação, de responsabilidade da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Município de Maracanaú, todos os documentos relativos ao terreno a ser doado e devidamente identificados no art. 1º desta lei e na documentação aqui especificada.



ESTADO DO CEARÁ


Câmara Municipal de Maracanaú

Art. 4º - O imóvel ora doado não poderá ser transferido ou alienado, para terceiros ou modificada sua destinação expressa na escritura pública de doação, pelo período de 10 (dez) anos, podendo, entretanto, ser objeto de garantia real hipotecária, desde que tenham vínculos com o objetivo social da empresa.

Art. 5º - O não cumprimento, por parte da empresa beneficiada das obrigações aludidas na presente Lei, bem como, na Lei nº 1.015, de 04 de julho de 2005, inclusive a inobservância dos prazos estabelecidos, e a não destinação devida do imóvel, resultará na reversão do bem ao patrimônio Municipal, que, neste caso, constará o consentimento por parte dos beneficiários, para que o Município reverta automaticamente o bem para o Poder Público, não assistindo ao donatário nenhum direito a reclamar, judicialmente ou extrajudicialmente, inclusive indenizações, a qualquer título.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições contrárias.

Câmara Municipal de Maracanaú, aos 05 de dezembro de 2006.


Gabriel Passos dos Santos Amorim
Presidente

ORIGINÁRIO DO PROJETO DE LEI Nº 077/06 – DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO